



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0011/2021

Modifica a redação do caput e acresce dispositivos ao artigo 57 da Lei Ordinária nº 134 de 7 de Junho de 1963 (Código de Posturas do Município de Lages).

HERON COSTA ANDERSON DE SOUZA, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, pela Bancada do PSD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Caput do art. 57 da Lei Ordinária nº 134 de 07 de Junho de 1963, passa a ter a seguinte redação:

Art. 57. Nas praças é proibido, sob pena de multa de 10% de 1 UFML.

Art 2º. Acresce alínea d ao art. 57 da Lei Ordinária nº 134 de 07 de Junho de 1963:

Art. 57. .

...

d) Fazer manobras de Skate, Bicicleta, Patins e Patinetes que venham a danificar as calçadas, bancos, lajotas, escadas e outros equipamentos públicos.

Art. 3º. Renumerar-se para parágrafo 1º. o Parágrafo único e acresce o parágrafo 2º. ao art. 57 da Lei Ordinária nº 134 de 07 de Junho de 1963.

Art. 57.

...

Paragrafo 1º. Além da multa prevista neste artigo, o infrator responderá pelos danos causados.

Paragrafo 2º. A cada reincidência o valor da multa será dobrado, considerando reincidência o ato praticado no período de até 1 (um) ano, contando da data de condenação na esfera administrativa.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de março de 2021.

Heron Souza
Vereador